Consul em Havre

Accusando a recepção do seu officio de 29 de Maio do corrente, e tendo de lhe participar que o M. A. S. Nosso Senhor se dignou expedir as convenientes ordens p.a q. nas Alfandegas deste Imperio se ponha em vigor o Dec.o 559 do Alv. de 30 de Maio de 1820, dando-se com tudo hum tempo razoavel p.a q. esta Imperial Determinação chegue ao conhecimento d'aquelles a q.m convier o q. se fará publico; assim como q. os Consules deste Imperio cumprão a Resolução da Consulta de 28 de Novembro de 1822; a cerca dos emolumentos consulares o q. lhe servirá de governo em q.to se não forma o Regimento dos Consules, restando-me a acrescentar-lhe q. q.to antes que se deve retirar p.a o exercicio do seu Emprego, donde deve remetter a esta Secretaria d'Estado dos N. E. todos os esclarecimentos, q. julgar convenientes e forem necessarios a formação do já mencionado Regimento, e bem assim como tudo o q. possa interessar ao commercio e Navegação deste Imp.o, segundo as

entanto os costumes observados no Pará
a que se destina, e percebendo os emo-
lumentos ali estabelecidos do que
dêva exacta conta, afim de S. S.
M. com pleno conhecimento
possa deliberar a tal respeito
o q mais convier a bem do Impe-
rio. Paço em 3 de Junho 1826?

Antonio Marcos
Per.ª Lodr

R.de
P.